

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 227/2000 號行政長官批示

鑑於判給「澳門水力工程有限公司」執行「澳門污水處理廠蓄水池容量擴充」設計及工程，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「澳門水力工程有限公司」訂立「澳門污水處理廠蓄水池容量擴充」設計及工程的執行合同，金額 MOP\$45,837,127.00（澳門幣肆仟伍佰捌拾叁萬柒仟壹佰貳拾柒圓整），並分段支付如下：

2000 年	\$9,167,500.00
2001 年	\$35,000,000.00
2002 年	\$1,669,627.00

二、二零零零年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、分類項目 8.044.018.18 之撥款支付。

三、二零零一年及二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

第 228/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據核准居屋貸款優惠基金規章之七月七日第 73/84/M 號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 MOP 400,000.00（澳門幣肆拾萬圓整）作為二零零零經濟年度管理居屋貸款優惠基金之報酬。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2000

Tendo sido adjudicada à empresa “Engenharia Hidráulica de Macau”, a prestação do serviço de concepção e construção da “Extensão da capacidade dos Tanques de Depósito da ETAR de Macau”, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa “Engenharia Hidráulica de Macau”, para a concepção e construção da “Extensão da capacidade dos Tanques de Depósito da ETAR de Macau”, pelo montante de MOP \$45.837.127,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e trinta e sete mil, cento e vinte e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000.....	\$9.167.500,00
Ano 2001.....	\$35.000.000,00
Ano 2002.....	\$1.669.627,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 “Investimentos do Plano”, código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.018.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2001 e 2002 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 400.000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2000.